



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.02.0564.001.00081-301

Reclamante: Francisca Francineide Bento de Moraes, CPF: 532.121.773-49, Endereço: Rua 104C, Nº 61, Bairro: Acaracuzinho, Cidade: Maracanaú - CE, CEP: 61920-160, Telefone: (85) 98963-6212.

Reclamada: Brisanet Serviços de Telecomunicações Ltda, CNPJ: 04.601.397/000-28, Endereço: Rod CE-138 - S/N - Trecho Pereiro - CE Divisa com RN, KM14, Estrada de acesso Brisa 1KM- Portão A Predio 2 - Estrada 3 Terreo-Pereiro - Pereiro-CE, CEP: 63460-000
preposto: Francisco Bruno de Sousa dos Santos CPF de nº 043.734.283-28, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, defesa administrativa.

Aos 24 de março de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora Luana de Souza Rodrigues.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial.

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este informa que a portabilidade não foi realizada pelo motivo da consumidora ter ativado uma nova linha e em transferência de número de outra operadora, posterior solicitou o cancelamento alegando impossibilidade do uso de serviço porém, o chip já constava ativo, foi comunicado a reclamante a retirada da cobrança da multa rescisória no valor de R\$ 187,53 bem como, os valores R\$ 59,99 reais, 29,99 reais e 29,99 reais, referente os meses de junho a novembro.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que ao consultar seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito foi informada de que seu nome está inadimplente referente a uma dívida no valor de R\$ 421,80 reais.

Facultada novamente a palavra ao preposto da reclamada, este informa que após o acordo firmado o nome da reclamante não constará negativado.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes formalizaram acordo, ficando assim estabelecido o compromisso da demandada em cumprimento do presente, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica a autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 24 de março de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora Procon Maracanaú

Francisca Francineide Bento de Moraes
Francisca Francineide Bento de Moraes (Reclamante)

Francisco Bruno de Sousa dos Santos
Francisco Bruno de Sousa dos Santos (Preposto)
*(Reclamada)